



**DECRETO Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Institui BARREIRAS SANITÁRIAS e outras medidas no município de Mirai, para atuar em caráter complementar no combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas complementares ao combate do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam instituídas “Barreiras Sanitárias”, na forma deste ato, para atuar em caráter complementar às ações de combate à COVID-19, a



partir do dia 24/03/2020, que abrangerá às seguintes rodovias e vias de acessos à Cidade de Mirai:

- I – Entre Mirai e Cataguases
- II-Entre Mirai e Muriaé
- III- Entre Mirai e São Sebastião da Vargem Alegre.

**Parágrafo único** - Poderão os agentes municipais, utilizarem-se da força policial, para fins de aplicação deste ato.

**Art. 2º** - O presente decreto, não imporá restrições de saídas de pessoas e veículos do município de Mirai/MG.

**Art. 3º** - A entrada de pessoas e veículos somente será permitida nas seguintes condições e comprovações:

- I – agentes profissionais de saúde em geral, em serviço;
- II – agentes de segurança pública em geral, inclusive agentes de segurança privada e outros oficiais do poder público, em serviço;
- III – ambulâncias no transporte de pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos ou outros de caráter emergencial;
- IV – veículos de transportes de combustíveis, fármacos e suprimentos essenciais, exceto ambulantes, bem como veículos dos correios, independente do destino final ser o Município de Mirai.
- V – veículos oficiais do poder público, em serviço;
- VI – empregados e colaboradores dos estabelecimentos empresariais e dos órgãos da Administração que permanecerem em funcionamento, desde que em serviço.
- VII – veículos de moradores da cidade de Mirai que precisarem se deslocar para outras cidades por motivo de trabalho ou de emergência médica.

**Art. 4º** - Em cada barreira sanitária instituída, haverá uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, apoiada pela Polícia Militar, que também abordará os veículos com acesso permitido, no intuito de verificar a condição de saúde de cada um dos ocupantes. Em caso de alguma suspeita de contaminação pelo COVID-19, o veículo será barrado e seus ocupantes devidamente orientados pelos profissionais da saúde.



**Paragrafo único** - Se o veículo barrado for portador de insumos para o abastecimento de estabelecimento/indústria local, o destinatário final será comunicado para comparecer ao local e promover o transbordo da mercadoria.

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, fica determinada a suspensão, a partir do dia 24/03/2020, da circulação de ônibus interestadual de passageiros.

**Art. 6º** - Ficam convidados todos os voluntários que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos preventivos e de tratamento do COVID-19.

**§ 1º** - Em caso de voluntários ainda universitários ou ainda estudantes do curso técnico, fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio.

**§ 2º** - O trabalho voluntário não gerará qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário junto ao Município de Mirai.

**Art. 7º** - Para cumprimento e efetivação das medidas fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, convocar profissionais servidores e contratados de outros setores e secretarias do Município para que trabalhem no efetivo cumprimento das medidas, devendo para tanto ser observada as habilidades técnicas dos mesmos, formação, assim como treinamentos caso seja necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai/MG, 23 de março de 2020.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**